



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Contratual nº
000/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E A
EMPRESA _____.

**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº ____/_____.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº. ____/2020.**

MINUTA

Aos _____ do mês de _____ de dois mil e vinte, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.485.610/0001-68, com sede na Rua Heloísa, nº 22, CEP 26.383-170, Centro – Queimados/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. NILTON MOREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 04.725.550-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 590.290.807-87, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente na Rua _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. 01/016/2020, Pregão Presencial nº. 002/2020 e ainda o disposto nas Lei nº. 10.520/02, à Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Ato da Presidência nº 03/17, de 14 de março de 2017 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis no município e do disposto no presente Edital nº. 02/2020 e seus anexos, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos de passeio e portaria, essencial para o apoio e desenvolvimento atividades de rotina, visando atender demanda do poder legislativo municipal, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) ata de Registro de Preços nº --/--, referente ao processo administrativo nº --;
- b) proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único - O preço referido no caput desta Cláusula será irrealizável, face ao prazo contratual, como determina o Art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de prorrogação do contrato e por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de ____ (____) _____, a contar da emissão do memorando de início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pela Diretoria-Geral de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

Anexo I deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b)** O recebimento definitivo pelo Câmara Municipal de Queimados não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

FONTE: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

EMPENHO: _____

Parágrafo Único - Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Apresentadas as Notas Fiscais o CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo de 30 dias após a apresentação, sendo certo que se o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será corrigido com base na variação do índice da TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore” e, a título de penalização o valor assim corrigido, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata tempore”, de acordo com o que preceitua o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerão um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

Parágrafo Terceiro – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
- d)** Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo primeiro – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo segundo – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo terceiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Parágrafo quarto – As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Terceira, alínea “a”, “§2º” e “§3º” do caput da Cláusula Décima Terceira, poderão ser aplicadas juntamente, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto – No caso de aplicações das sanções estabelecidas do caput da Cláusula Décima Terceira, do termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- b)** Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c)** Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo sexto – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo sétimo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato;

Parágrafo oitavo – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo décimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado;

Parágrafo décimo primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo décimo segundo – Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Diretoria-Geral de Administração, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral Legislativa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo Segundo - É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I** - manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II** - manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

III - providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando foro o caso;

IV - receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V - receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI - responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII - após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII - manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo

IX - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;

X - notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

XI - atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplemento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

Parágrafo Primeiro - Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo Segundo - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Presidente - Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral Legislativo no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido. Colocar à disposição da Contratada toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

Parágrafo Segundo - Permitir à Contratada o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Não utilizar os empregados da Contratada em outros serviços não abrangidos no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

Parágrafo Sexto - Destinar locais para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios, assim como para troca de roupa e guarda de pertences, tais como: documentos, uniformes e outros.

Parágrafo Sétimo - Aplicar à Contratada as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E-RJ, no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE: _____
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

CONTRATADA: _____
CONTRATADA